

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO.****LEI Nº 624/2020**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ESTIVEREM EXERCENDO SUAS ATIVIDADES DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA E SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, OCASIONADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que **A CAMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, em sessão realizada no dia 27 de julho de 2020, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento de gratificação extraordinária aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, sejam efetivos, comissionados ou contratados por excepcional interesse público, que estiverem exercendo suas atividades no enfrentamento da Calamidade Pública e de Situação de Emergência, ocasionadas pela pandemia do covid-19.

Art. 2º A referida gratificação será paga no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser acumuláveis com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

I – médico: até R\$ 400,00;

II – enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, dentista: até R\$ 400,00;

III – técnico em enfermagem: até R\$ 350,00;

IV – Agentes de endemias: até R\$ 350,00;

V – agente comunitário até R\$ 350,00.

VI – auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigilantes e motoristas: até R\$ 350,00.

Art. 3º A gratificação extraordinária não será incorporada à remuneração, salários e/ou vencimentos, para nenhum fim e não constituirá base de cálculos de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não incidirá em relação a férias e décimo terceiro.

Art. 4º O pagamento da gratificação será condicionado a frequência de 100% presencial, respeitando a escala de trabalho e plantões, nos casos que ocorrerem.

Parágrafo Único – Farão jus a gratificação os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados que tenham que se afastar do trabalho por terem contraído a covid – 19 no exercício de suas funções.

Art. 5º A gratificação será paga mensalmente a partir da folha de pagamento do mês de julho até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 6º Os servidores que estiverem em teletrabalho ou trabalho remoto não farão jus ao recebimento da gratificação extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário, vigendo até que se encerre o Estado de Calamidade



Pública e/ou de Situação de Emergência decretado no município em face da pandemia.

Catingueira/PB, 13 de agosto de 2020.

ODIR PEREIRA BORGES FILHO
PREFEITO

